



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

284/2000

de 10 de novembro de 2000

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995,

QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO

DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI ~~nº~~ Complementar nº06/2000 de 10 de novembro de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades
Privadas.

ARQUIVADO EM: _____

Carde
Secretário-Geral

Lei Compl. nº 038, de 14-12-2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

284/2000
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 087/2000- GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06 que **"Adita a Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995 que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências' "**.

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de nosso Município, através de sua área técnica de planejamento urbano, solicitou que fosse incluído o parágrafo décimo no artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20.11.95.

A inclusão do mencionado parágrafo se faz necessária a fim de evitar-se inúmeros transtornos ocorridos quando há necessidade de proceder-se em abertura de canalizações de água.

Com a inclusão do parágrafo décimo as canalizações deverão ser feitas nos passeios públicos, em ambos os lados das vias.

Portanto, segue o projeto de lei complementar para apreciação dos nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO:

1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES,

05/12/2000

DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO:

2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES,

12/12/2000

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -

§ 9º -

§ 10 - Na execução da rede de abastecimento de água potável o loteador deverá proceder a colocação da mesma nos passeios públicos em ambos os lados da via."

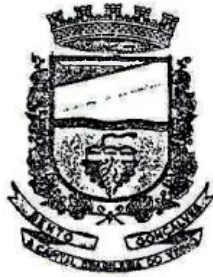
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de novembro de dois mil.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 8075, de 07.11.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Lei Municipal nº 2.499, de 20.11.95

-26-

SEÇÃO V
DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 45 - Nos loteamentos residenciais, inclusive os de interesse social, bem como nos loteamentos industriais, o interessado deverá executar a abertura das vias de comunicação, a colocação de meio-fio, a instalação das redes de abastecimento de água potável e energia elétrica, pavimentação do tipo indicado pelo Município (exceção dos loteamentos de interesse social), esgoto pluvial e esgoto sanitário, se for o caso, implantação da rede de iluminação pública, bem como das luminárias completas, modelo indicado pela Prefeitura, construção das pontes, escadarias e muros de arrimo necessários, conforme projeto previamente aprovado pelo Município.

§ 1º - O sistema de esgoto sanitário a ser implantado será definido pelo órgão estadual de meio-ambiente, que dará diretrizes para cada caso específico.

§ 2º - Por ocasião do licenciamento de construções nos loteamentos, deverá ser anexado ao processo o projeto de tratamento de esgoto doméstico aprovado pelo órgão estadual de meio-ambiente, devendo sua execução ser fiscalizada pelo Município. Esta exigência deverá constar no modelo do contrato de compra e venda fornecido pelo loteador.

.....
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-27-

....
Lei Municipal nº 2.499, de 20.11.95

§ 3º - Nos casos em que os terrenos forem mais baixos do que a rua, deverá ser implantada pelo loteador uma rede de esgoto secundária, junto à divisa de fundos dos referidos terrenos e conectada à rede principal e ao receptor mais próximo.

§ 4º - Nos casos em que as ruas pavimentadas apresentarem declividade igual ou superior a 14% (quatorze por cento), deverá ser executado pelo loteador o rejuntamento dos paralelepíedros com argamassa de cimento e areia, no traço indicado pelo Município e numa faixa de quarenta (40) centímetros de largura a partir do meio-fio, de ambos os lados da via.

§ 5º - Nos loteamentos industriais a implantação do "cinturão verde" de proteção, através da arborização, deverá ser executada no prazo relativo à implantação da infra-estrutura. As "faixas verdes", por sua vez, serão implantadas quando da construção da primeira edificação no lote, devendo esta exigência constar no modelo do contrato de compra e venda e serão executadas pelo proprietário do lote, obedecendo projeto previamente aprovado pelo Município.

§ 6º - O loteador providenciará a colocação das esperas para água e esgoto, bem como ao vender o lote fará constar no contrato a obrigatoriedade de atender à Lei Municipal nº 1.997, de 28 de agosto de 1991.

....
Adm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.499, de 20.11.95

-28-

§ 7º - Caso haja necessidade de complementação de redes de quaisquer tipo, de modo a conectar as redes existentes àquelas do loteamento, caberá ao loteador a execução e o ônus desses serviços.

§ 8º - O loteador providenciará a instalação de hidrantes tipo coluna, completo para utilização, de tal forma que cada unidade instalada atenda a uma área circunscrita em uma circunferência com raio de cento e cinquenta (150) metros, devendo ser instalados tantos quantos necessários para cobrir o loteamento.

§ 9º - Na execução da rede elétrica o loteador deverá proceder a colocação dos postes de modo que o último fique situado no limite final das ruas, possibilitando a implantação total da rede de iluminação pública.

Art. 46 - Nos loteamentos destinados à implantação de sítios de recreio, o loteador deverá executar a abertura e o ensaibramento compactado das vias de comunicação, a instalação das redes de abastecimento de água potável, energia elétrica, sistemas de esgoto pluvial e sanitário, se for o caso, implantação de meio-fio, rede de iluminação completa, e a construção das pontes, escadarias e muros de arrimo necessários, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pelo Município.

Parágrafo Único - Caberá ao órgão estadual de meio ambiente o licenciamento dos sistemas de abastecimento de água e disposição dos esgotos domésticos a serem implantados em cada caso específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 240

Processo nº 284/2000

O sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que adita dispositivo a lei do parcelamento do solo.

Pretende o Executivo, incluir parágrafo 10 ao Artigo 45 da LM nº 2.499 de 20 de novembro de 1995, exigindo que na execução de redes de abastecimento de água potável, o loteador deverá proceder a colocação da mesma nos passeios públicos - em ambos os lados da via.

O Poder Público tem poderes para impor a exigência, para autorizar o parcelamento do solo, como forma de manter as vias públicas niveladas e isentas de valas e assemelhados.

Trata-se de projeto de lei complementar, com tramitação especial, inclusive a publicação de edital na imprensa, para conhecimento da sociedade civil.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 13 de novembro de 2000

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. FABIO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei Complementar nº 06/2000, de 10 de novembro de 2000, que **“Adita a Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”**. O mesmo iniciou sua tramitação nas Comissões Técnicas, até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 18 de novembro de 2000.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei Contemplar nº 06/2000 de 10 de novembro de 2000, que "Adita a Lei Municipal nº 2499 de 20 de novembro de 1995, que Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implementação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências". O mesmo iniciou sua tramitação nas comissões Técnicas, até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 dias para a apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretária desta Câmara.

Bento Gonçalves, 18 de novembro de 2000

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETI
Presidente

A COMISSÃO *Const. Juiz*

FLS N.º

e Just. Co
SALA FERNANDO FERRARI - EM

10/11/2000



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 284/2000

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo nº 284/2000, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 06, de 10 de novembro de 2000, o qual " **ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ", por entender que o mesmo atende a técnica legislativa, pois teve sua tramitação especial, conforme preceitua o artigo 130 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa, além de o procedimento ser extremamente necessário a fim de evitar-se os transtornos no nivelamento das vias públicas.

Neste sentido, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO

Atividades Privadas
SALA FERNANDO FERRARI - EM

10/11/2000

me
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 284/2000

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995, que dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas desta Casa, após proceder a análise do Projeto de Lei Complementar em apreço, que "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emite **parecer favorável à sua aprovação**, pois o mesmo estabelece normas e procedimentos que visam evitar transtornos ao nivelamento das vias públicas, evitando prejuízos e incômodos à população, decorrentes de aberturas de valas e assemelhados nas mesmas.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil.

[Signature]
Vereador **CARLOS POZZA**
Presidente

[Signature]
Vereador **ARISTIDES DI BERNARDO**
Vice-Presidente

[Signature]
Vereador **GILMAR DALLA COSTA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 2000.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO
DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2000.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2000, com início às 18 horas, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº284/2000 - Adita a Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências; (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

2. PROCESSO Nº288/2000 - Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro;. (1ª VOTAÇÃO)

3. PROCESSO Nº105/2000 - Acresce Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que "Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências"; (1ª VOTAÇÃO)

4. PROCESSO Nº262/2000 - Dispõe sobre a Instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências; (1ª VOTAÇÃO)

5. PROCESSO Nº172/99 - Altera redação do quadro nº02 (recúos mínimos) da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano"; (1ª VOTAÇÃO)

6. PROCESSO Nº173/99 - Altera a redação do quadro nº01 (dos usos e índices) na zona de proteção aos mananciais dois (ZPM-2), da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano"; (1ª VOTAÇÃO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

7. PROCESSO Nº174/99 - Altera redação do quadro nº02 (recúos mínimos) da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano"; (1ª VOTAÇÃO)

8. PROCESSO Nº175/99 - Altera a redação do Artigo 113, da Lei Complementar nº06, de 15 de julho de 1996, que "Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves"; (1ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº176/99 - Altera a redação do quadro nº02 (recúos mínimos) e artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano"; (1ª VOTAÇÃO)

10. PROCESSO Nº200/99 - Altera e adita disposições do Plano Diretor; (1ª VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº091/2000 - Acrescenta o Parágrafo 4º ao Artigo 29 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor"; (1ª VOTAÇÃO)

12. PROCESSO Nº327/99 - Altera redação do Artigo 5º da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano". (1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de
dezembro de dois mil.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 945/GAB

Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2000, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou a seguinte matéria de origem executiva:

1. Projeto de lei complementar nº06/2000 - Adita a Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V. Exa, a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo.Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Bento Gonçalves